



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 01, de 05 do mês de janeiro de 2023.

Dispõe “ad referendum” sobre a Desinterdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem da Fundação Hospitalar Joaquim Simeão Filho, Marcolândia-Piauí.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, (Coren-PI), juntamente com a Conselheira Secretária desta autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n° 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen n° 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n° 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n° 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o Art. 28, § XV do Regimento Interno do Coren-PI: Compete ao Presidente do Coren-PI, Decidir “ad referendum” do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 15, incisos II, VIII e XIV, da Lei n° 5.905/73;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 565/2017 que dispõe sobre as regras e procedimentos para a interdição ética do exercício profissional da Enfermagem;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren- PI n° 364/2021 referente a Interdição Ética da Fundação Hospitalar Joaquim Simeão Filho – Marcolândia-Piauí;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão de Sindicância para analisar pedido de desinterdição ética do serviço de Enfermagem da Fundação Hospitalar Joaquim Simeão Filho – Marcolândia-Piauí, quanto ao atendimento das condições que motivaram a Interdição Ética;



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

CONSIDERANDO a solicitação da desinterdição ética do serviço de Enfermagem;

DECIDEM AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO COREN-PI:

Art. 1º - Desinterditar Eticamente as atividades de enfermagem da Fundação Hospitalar Joaquim Simeão Filho, localizado no município de Marcolândia-Piauí.

Art. 2º - Determinar que a Procuradoria do Coren-PI elabore o Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) entre as partes.

Art. 3º - Designar que o Departamento de Gestão do Exercício Profissional acompanhe o cumprimento do Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) acordado entre as partes.

Art. 4º - Esta decisão entrará em vigor na data da sua assinatura.

Teresina, 05 de janeiro de 2023.

Dr. Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF

Dra. Elisangela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 129.461-ENF